



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Governador Waldemar de Alcântara

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Governador Waldemar de Alcântara, de Ipaporanga, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.

**RELATORA:** Lindalva Pereira Carmo

**SPU Nº 04255102-1**

**PARECER: 0105/2005**

**APROVADO: 28.03.2005**

## **I – RELATÓRIO**

A Escola de Ensino Fundamental Governador Waldemar de Alcântara, integrante da rede de ensino municipal de Ipaporanga, solicita deste Conselho, por meio do seu diretor, Pedro Alves Neto, o credenciamento da citada escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- Projeto Político-Pedagógico da escola;
- Plano de Trabalho Anual referente ao ano de 2002, com cronogramas de atividades relativos aos anos 2003/2004;
  - matrizes curriculares do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos – 1º e 2º segmentos;
  - projeto de implantação da educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 2º segmentos;
    - íntegra do regimento escolar;
    - relação do corpo docente com respectivas habilitações;
    - equipamentos e materiais permanentes da biblioteca, incluindo materiais didáticos, alentado acervo bibliográfico e fitas de vídeo;
    - projetos desenvolvidos pelo estabelecimento de ensino;
    - fotografias das instalações físicas e dos momentos do desenvolvimento de projetos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei nº 9.394/96, mais especificamente ao Art. 10, Inciso IV, combinado com a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Está apresentado em processo cuidadosamente organizado, permitindo constatar que são satisfatórias as condições de funcionamento da escola, em termos de instalações físicas e materiais.

Cont. Parecer nº 0105/2005

No que diz respeito ao corpo docente, a escola conta com oitenta e nove professores, dos quais vinte e dois (25%) têm formação em nível superior, e sessenta e sete (75%), formação para o magistério, em nível médio. Desses 67, 49 estão cursando o MAGISTER (quinze – linguagens e códigos; nove – ciências humanas: Geografia). Todos contam com autorização expedida pelo CREDE 13, de Crateús.

Cumprido destacar que a Escola de Ensino Fundamental Governador Waldemar de Alcântara demonstra desenvolver uma proposta pedagógica interessante, criativa e dinâmica, com projetos de trabalho, como: Projeto Sexualidade, Projeto Páscoa, Projeto contra a Dengue, Comunicando com a linguagem, Projeto Respeito Mútuo, Pondo a mão na terra, Projeto de Leitura: Biblioteca Ambulante, Nossa Sabedoria Gramatical, A Matemática sem Mistérios, Folclore através da Arte, Passageiro de Mil Viagens, Olimpíadas do Conhecimento, Escola Saudável e Biblioteca em Ação, promovendo, assim, uma ação didática interdisciplinar comprometida com aprendizagens significativas.

Fica patente, na aludida proposta pedagógica, a atenção que é dada a questões relacionadas com: a qualidade de vida, o gosto pela leitura, a valorização das artes, da cultura e da história do município, o respeito ao idoso, o ensino contextualizado e interessante da matemática e o compromisso com a preservação do patrimônio público. Por outro lado, é louvável o detalhamento de competências e habilidades para o 2º segmento da EJA, tendo por base a Resolução nº 363/2000, deste Colegiado.

Lamentavelmente, a Escola de Ensino Fundamental Governador Waldemar de Alcântara informa no marco situacional do seu projeto pedagógico “a existência de 1.011 alunos em escolas anexas situadas nos distritos” e não inclui qualquer aditivo tratando dessas escolas. A própria assessoria técnica deste Conselho, ao solicitar novos documentos à escola, via Informação nº 1404/2004 (fl. 316), não fez menção das necessidades de documentos próprios dessas escolas.

Assim sendo, sugiro ao núcleo gestor do estabelecimento de ensino a leitura da Resolução nº 387/2004, que dispõe sobre a Nucleação de Escolas Públicas do Estado.

Entendo que, a partir do que determina a mencionada Resolução, a escola encaminhará a este Conselho as informações adicionais para que possa ser regularizado o funcionamento das escolas anexas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Este Parecer, nesta oportunidade, abrange somente a escola-pólo.  
Cont. Parecer nº 0105/2005

**III – VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, voto favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Governador Waldemar de Alcântara, em Iraporanga, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009. Conforme esclarecido anteriormente, o presente Parecer abrange somente a considerada escola-pólo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de março de 2005.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC